



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4030/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 06 de Agosto de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>SAMUEL HUGO LIMA Presidente do Tribunal</p> <p>JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA Vice-Presidente Administrativo</p> <p>JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO Vice-Presidente Judicial</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Corregedora Regional</p> <p>MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria

Portaria de Cessação de fixação (VT de Barretos)

PORTARIA GP/AAM Nº 1040, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Cessar os efeitos da Portaria, abaixo mencionada, no que concerne à Exma Sra. Juíza do Trabalho Substituta:
ANGELA NAIRA BELINSKI, PORTARIA GP/AAM 15/2024, a partir de 05 de agosto de 2024, consoante PROAD nº 16325/2024.

(a) SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Presidente do Tribunal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO N.º 29/2024

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal para ser submetido ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

O candidato deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, até o dia 08/08/2024, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na sua eliminação da lista em que foi convocado ou da que foi criada em consequência dessa.

POLO: CAMPINAS

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

JUAN PABLO AMARO DE SOUZA MENEZES

POLO: PIRACICABA

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

VIVIANE SENA DE MIRANDA RIBEIRO

Campinas, 06 de agosto de 2024

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

Despacho

Despacho

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De 5/8/2024

PROAD 14634/2024 - MARIANA CAMILA SILVA CATAO - "Vistos. Considerando que a servidora MARIANA CAMILA SILVA CATAO solicitou vacância do cargo efetivo de Analista Judiciária / Área Judiciária, a partir de 26/7/2024; Considerando que a servidora adquiriu direito a 4/12 avos de férias proporcionais, referentes ao período aquisitivo iniciado em 4/4/2024; Com fundamento no art. 24 do Ato Regulamentar GP n.º 5/2016, defiro o pagamento da devida indenização, acrescida de correção monetária a partir da data da vacância, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

PROAD 15245/2024 - ANA JULIA SILVA PEREIRA GARCIA - "Vistos. Considerando que a servidora ANA JULIA SILVA PEREIRA GARCIA solicitou vacância do cargo efetivo de Analista Judiciária / Área Judiciária, a partir de 26/7/2024; Considerando que a servidora adquiriu direito ao saldo de férias de 10 dias do período aquisitivo de 11/4/2023 a 10/4/2024 e a 4/12 avos proporcionais do período aquisitivo iniciado em 11/4/2024; Com fundamento no art. 24 do Ato Regulamentar GP n.º 5/2016, defiro o pagamento da devida indenização, acrescida de correção monetária a partir da data da vacância, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

PROAD 13317/2024 - ADEMIR CLARO - "Vistos. Considerando que o servidor Ademir Claro se aposentou a partir de 19/7/2024 sem ter usufruído o saldo de 25 dias de férias do ano civil 2024, tampouco 1/12 avos de férias proporcionais referentes ao período aquisitivo iniciado em 6/6/2024, Com fundamento no art. 24 do Ato Regulamentar GP n.º 5/2016, defiro o pagamento da devida indenização, acrescida de correção monetária a partir da data da aposentadoria, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

DESPACHO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL

De 5/8/2024

PROAD 13517/2024 - JULIO CESAR GELOTI RODRIGUES – "Vistos. Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como pela Diretoria-Geral, Considerando que a Resolução n.º 25, de 11.10.2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em seu artigo 3º, veda a substituição de folga compensatória, de magistrados e servidores, por retribuição pecuniária, nos casos de plantões judiciário, disposição contida, de igual modo, no normativo interno desta Corte (§2º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 020/2022); Considerando, no entanto, que o ex-servidor Júlio Cesar Geloti Rodrigues, ora requerente, na data de seu desligamento deste Tribunal, decorrente da vacância do cargo então ocupado, em razão de ter tomado posse em outro cargo público inacumulável no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, possuía 11 dias de saldo proveniente de sua efetiva atuação em Plantão Judiciário; Considerando que a compensação do aludido saldo restou impossibilitada em virtude da vacância do cargo então ocupado pelo ex-servidor neste Tribunal; Considerando que a Corte Trabalhista da 2ª Região informou não averbar período trabalhado em plantão judiciário em outro órgão (doc. 2); e Considerando que é vedado à Administração Pública o enriquecimento sem causa, Defiro, de forma excepcional, em favor do peticionário, o pagamento da indenização pelos dias trabalhados em plantão judicial e não gozados, com a devida atualização dos valores a partir da data da inserção do pedido no sistema PROAD (19/06/2024), aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, bem como os termos da Resolução nº 137/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Deverá a competente área técnica proceder à retificação de eventuais certidões expedidas, fazendo constar a indenização do período em questão. Restituam-se os autos à Diretoria-Geral, para as providências cabíveis, à cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas."